

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 17 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de apoio técnico operacional e orientativo, relacionado ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos municípios consorciados ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLAUDIO SCALLI, Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelas respectivas câmaras legislativas dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO o Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CONSIDERANDO a Resolução Técnica nº 01 do CPAAVP, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pelo CPAAVP.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para a prestação de serviços de apoio técnico relacionados ao licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, ou que utilizem de recursos ambientais nos municípios consorciados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Agência Ambiental – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;



- II. Apoio Técnico Operacional: conjunto de serviços prestados pela Agência Ambiental aos municípios consorciados que consideram a elaboração de documentos técnicos relacionados aos processos administrativos de Licenciamento Ambiental;
- III. Apoio Técnico Orientativo: orientação técnica prestada pela Agência Ambiental, a qualquer interessado, quanto a processos de Licenciamento Ambiental;
- IV. Estudos Ambientais Aplicados - EAA: estudos técnicos exigidos como subsídio à emissão de licenças ou autorizações ambientais com a finalidade de identificar e analisar os impactos ambientais locais que possam ocorrer no meio ambiente decorrentes de atividades e empreendimentos sob proposta de implementação, bem como definir medidas mitigatórias;
- V. Geoprocessamento: conjunto de técnicas utilizadas para coletar, processar, analisar e disponibilizar informações geograficamente referenciadas;
- VI. Laudo de Caracterização da Vegetação - LCV: diagnóstico da vegetação contemplando a localização do seu local de ocorrência, a identificação do seu estado atual de regeneração natural e das espécies que a compõe;
- VII. Portal de Licenciamento Ambiental do Vale do Paraíba: sistema informatizado oferecido pela Agência Ambiental para a solicitação e gestão dos processos de licenciamento e controle ambiental nos municípios consorciados;
- VIII. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E: procedimento administrativo municipal que possui a finalidade de regularização de parcelamento urbano informal consolidado, ocupado por população não enquadrada predominantemente como sendo de baixa renda;
- IX. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S: Procedimento administrativo municipal que possui a finalidade de regularização de parcelamento urbano informal consolidado, ocupado predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CAPÍTULO I

DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

Art 3º A prestação de serviços de apoio técnico operacional deverá ocorrer de forma exclusiva às prefeituras consorciadas sempre que solicitada.



Art 4º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no âmbito do apoio técnico-operacional, poderá, através de sua equipe técnica, elaborar os seguintes documentos técnicos:

- I. Estudo Ambiental Aplicado - EAA;
- II. Laudo de Caracterização da Vegetação - LCV;
- III. Elaboração de dados básicos de geoprocessamento;
- IV. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC e PGRS);
- V. Laudo Hidrogeológico - LH;
- VI. Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA;
- VII. Estudo Técnico Ambiental para fins de REURB-S;
- VIII. Parecer Técnico para fins de REURB-E;

§ 1º Deverá ser recolhida a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para os documentos técnicos dispostos nos incisos I, II, V e VII.

§ 2º A elaboração dos estudos técnicos deverá observar as disposições dos respectivos Termos de Referência, no que tange ao conteúdo mínimo.

§ 3º Fica a cargo dos municípios consorciados a subcontratação de empresa especializada para atender a eventual necessidade de ensaios ou coleta de amostras, por exemplo, para fins de composição dos estudos que tratam o caput deste artigo.

Art 5º A Agência Ambiental, no âmbito do apoio técnico operacional, não procederá com a edição ou complementação de documentos técnicos apresentados por entidades privadas que já tenham sido entregues para subsidiar processos de solicitação de licenciamento ou autorização.

Art 6º As condições e exigibilidade dos documentos técnicos dispostos no Artigo 4º estão descritas nos respectivos Termos de Referência disponibilizados pela Agência Ambiental por meio de resoluções técnicas.



SEÇÃO I

DO APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-S E REURB-E

Art 7º O apoio técnico-operacional da Agência Ambiental, na elaboração de Estudo Técnico Ambiental para fins de REURB-S, ou para emissão de Parecer Técnico Ambiental para fins de REURB-E, deverá atender as disposições dos artigos 64 e 65 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º A documentação necessária para a elaboração do Estudo Técnico Ambiental e para a emissão de Parecer Técnico Ambiental, respectivamente para situações de REURB-S e REURB-E, são constantes do ANEXO I desta Resolução.

§ 2º Em se tratando de REURB-E, e considerando as disposições do § 2º do artigo 11 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, constatada a inexistência de área de preservação permanente ou unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, total ou parcial no núcleo urbano informal, deverão ser apresentados apenas informações quanto ao saneamento básico, de acordo com o item 8.2.1.1.3 do Anexo I

CAPÍTULO II

DO APOIO TÉCNICO ORIENTATIVO

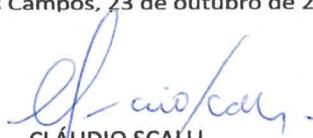
Art 8º O apoio técnico orientativo oferecido pela Agência Ambiental a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sempre que solicitado.

§ 1º A solicitação do apoio técnico orientativo poderá ser dar on-line, através da Consulta Prévia, disponível no Portal de Licenciamento do Vale do Paraíba, ou por e-mail.

§ 2º A Agência Ambiental poderá se valer de reuniões presenciais, on-line, ou de outros meios de comunicação, eletrônicos ou analógicos, para proceder com as orientações necessárias a processos de licenciamento junto a Agência Ambiental, no âmbito do apoio técnico orientativo.

Art 9º Os serviços de apoio técnico operacional e orientativo não serão objeto de taxa.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2023.



CLÁUDIO SCALLI
Secretário Executivo

ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

1. Estudo Ambiental Aplicado - EAA;

1.1. Considerando o § 2º do artigo 4º desta resolução, deverão ser atendidas as disposições da Resolução Técnica nº 02 - Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental Aplicado – EAA.

2. Laudo de Caracterização da Vegetação - LCV;

2.1. Considerando o § 2º do artigo 4º desta resolução, deverão ser atendidas as disposições da Resolução Técnica nº 04 - Termo de Referência para elaboração do Laudo de Caracterização da Vegetação – LCV.

3. Elaboração de dados básicos de geoprocessamento;

3.1. A documentação ou dados relativos ao apoio técnico operacional, voltado geoprocessamento dependerá de caso a caso e será solicitado pontualmente, a critério da equipe técnica da Agência Ambiental.

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC e PGRS);

4.1. Considerando o § 2º do artigo 4º desta resolução, deverão ser atendidas as disposições da Resolução Técnica nº 09 - Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Construção Civil - PGRS e PGRCC.

5. Laudo Hidrogeológico - LH;

5.1. Considerando o § 2º do artigo 4º desta resolução, deverão ser atendidas as disposições da Resolução Técnica nº 07 - Termo de Referência para elaboração do Laudo Hidrogeológico – LH.

6. Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA;

6.1. Considerando o § 2º do artigo 4º desta resolução, deverão ser atendidas as disposições da Resolução Técnica nº 13 - Termo de Referência para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA.

7. Elaboração de Estudo Técnico Ambiental para fins de REURB-S

7.1. A solicitação de Estudo Técnico Ambiental será realizada de forma eletrônica, pelo Portal de Licenciamento Ambiental do Vale do Paraíba, e deverá ser solicitada pela prefeitura municipal onde se figurará também como interessada.



- 7.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral georreferenciado, em arquivo digital, preferencialmente nas extensões DWG, DXF e SHP ou similar, contendo, minimamente:
- 7.2.1. Perímetro do Núcleo Urbano Informal – NUI;
 - 7.2.2. Divisão de quadras e Lotes, devidamente numerados;
 - 7.2.3. Corpos d'água, tais como nascentes, córregos, lagos, etc.;
 - 7.2.4. Remanescentes de vegetação nativa;
 - 7.2.5. Curvas de nível;
 - 7.2.6. Sistema Viário;
 - 7.2.7. Poços de abastecimento de água;
 - 7.2.8. Fossas ou sistema de coleta de esgoto individual;
 - 7.2.9. Áreas Institucionais, Verdes e de Sistema de Lazer, quando houver;
 - 7.2.10. Edificações;
 - 7.2.11. Quadro quantitativo de áreas (Quadras, Lotes, Sistema Viário etc.).
 - 7.2.12. Quando os corpos d'água cartografado no Plano Cartográfico do Estado de São Paulo diferir significativamente do encontrado em campo deverão ser apresentados Informação Técnica emitida pelo Instituto Cartográfico e Geográfico do Estado de São Paulo a respeito da atualização da cartografia oficial.
- 7.3. Informação sobre o saneamento básico existente, especificando quando estiver implantado, o número de lotes atendidos por água ou água e esgoto, emitido pela concessionária ou pelo setor competente do município;
- 7.4. Parecer técnico quanto ao risco geológico, assinado por profissional habilitado, ou Relatório de Ocorrência quando o município for atendido pela Defesa Civil, ou, ainda, quando o município possuir Plano Municipal de Redução de Riscos;
- 7.5. Parecer técnico quanto ao risco hidrológico, assinado por profissional habilitado, ou Relatório de Ocorrência quando o município for atendido pela Defesa Civil, ou, ainda, quando o município possuir Plano Municipal de Redução de Riscos ou Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- 7.6. Nos casos em que forem detectados riscos, o município deverá informar as obras corretivas ou de eliminação ou, também, as medidas administrativas que irão sanar os riscos ou então informar a retiradas das residências nas parcelas afetadas. Ainda, poderá informar às áreas que ficarão fora do perímetro a ser analisado ou como glebas remanescentes para posterior regularização;



7.7. Parecer Técnico com relação aos pontos de acesso aos corpos d'água, quando cabível.

7.8. No caso de ausência da infraestrutura essenciais, definidas nos Incisos de I a V do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 Lei Federal 13.465/17 ou quando já existirem, os municípios deverão informar ou afirmar o provimento destas, mesmo que seja após a regularização fundiária, através das seguintes declarações:

7.8.1. Declaração quanto a existência ou de implantação de sistema de abastecimento de água e rede coletora de esgoto;

7.8.2. Declaração quanto a existência ou de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;

7.8.3. Declaração quanto a existência ou de obras de pavimentação e calçamento;

7.8.4. Declaração quanto a existência ou implantação de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

7.8.5. Declaração de que o NUI será ou é atendido por transporte público;

7.8.6. Declaração de que o NUI será ou é atendido por serviços de coleta de resíduos sólidos;

7.8.7. Declaração sobre o atendimento do NUI pela rede municipal ou estadual de educação;

7.8.8. Declaração sobre o atendimento do NUI pela rede pública de saúde.

8. Emissão de Parecer Técnico Ambiental – PTA para fins de REURB-E

8.1. A solicitação de Parecer Técnico Ambiental será realizada de forma eletrônica, pelo Portal de Licenciamento Ambiental do Vale do Paraíba, e deverá ser solicitada pelo responsável técnico, indicando a prefeitura municipal onde se pleiteia a regularização como interessado.

8.2. Aspectos Iniciais;

8.2.1. Declaração municipal que comprove a consolidação e temporalidade da ocupação do NUI;

8.2.2. Histórico processual apresentando a devida viabilidade de regularização;

8.2.2.1. Deverá ser apresentado, juntamente ao histórico processual, levantamento planialtimétrico cadastral, georreferenciado, em formato digital, preferencialmente em *shapefile* (shp).

8.2.3. Os itens 8.2.1 e 8.2.2 serão disponibilizados pela municipalidade, por meio eletrônico, no âmbito da solicitação já aberta pelo responsável técnico, no Portal de Licenciamento Ambiental do Vale do Paraíba.

8.3. Deverão ser atendidas as disposições do Art. 65 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, tais como:



8.3.1. O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir **estudo técnico** que demonstre:

8.3.1.1. A melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

8.3.1.1.1. A caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

8.3.1.1.2. A identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

8.3.1.1.3. A especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

8.3.1.1.3.1. Abastecimento de água;

8.3.1.1.3.1.1. Planta apresentando a localização de infraestrutura de abastecimento, tais como rede de abastecimento, se houver, e poços de abastecimento em geral e pontos de captação superficial;

8.3.1.1.3.1.2. Fluxograma de abastecimento, considerando os pontos de captação superficial ou subterrâneo, e os respectivos lotes atendidos;

8.3.1.1.3.1.3. Fluxograma de abastecimento, considerando os pontos de captação superficial ou subterrâneo, e os respectivos lotes atendidos;

8.3.1.1.4. Esgotamento sanitário;

8.3.1.1.4.1.1. Planta apresentando detalhadamente o sistema de coleta e seu dimensionamento;

8.3.1.1.4.1.2. Informações sobre as soluções individuais implementadas, tais como detalhes e localização;

8.3.1.1.4.1.2.1. Deverão ser observadas as disposições das normas técnicas aplicáveis, ou justificativa de não atendimento;

8.3.1.1.4.1.3. Informações quanto as características do solo, como permeabilidade, porosidade, infiltração etc.

8.3.1.1.4.1.3.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, um teste de infiltração para cada zona homogênea do solo.

8.3.1.1.4.1.4. Parecer ou declaração da Concessionária quanto a distância da rede mais próxima - Diretrizes de Abastecimento;

8.3.1.1.5. Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

8.3.1.1.5.1.1. Apresentar a metodologia de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;



- 8.3.1.1.6. A identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- 8.3.1.1.7. A especificação da ocupação consolidada existente na área;
- 8.3.1.1.8. A identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- 8.3.1.1.9. A indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- 8.3.1.1.10. A avaliação dos riscos ambientais;
- 8.3.1.1.11. A comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
- 8.3.1.1.12. A demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

